

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	0813638-1156	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	<b>CPF:</b>	058.396.684-51
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	ciprev@ciprev.com.br	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2013

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	SN
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	8103638-1156	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
		<b>E-mail:</b>	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	<b>CPF:</b>	976.111.584-49
<b>Cargo:</b>	Gerente	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2013
<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156	<b>E-mail:</b>	fumap_bomjardim@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	<b>CPF:</b>	976.111.584-49
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
<b>Data de envio:</b>	06/05/2014	<b>E-mail:</b>	fumap_bomjardim@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b>	Não	<b>Número do acordo:</b>	00419/2014		
<b>Título</b>	CARATER CONTRIBUTIVA	<b>Valor consolidado:</b>	596.975,59	<b>Data de consolidação do termo:</b>	28/04/2014
<b>Rubrica:</b>	Contribuição Patronal (240 meses)	<b>Valor da parcela</b>	2.487,40	<b>Data de assinatura do Termo:</b>	28/04/2014
<b>Lei autorizativa do</b>	LEI MUNICIPAL N° 962	<b>Data de vencimento da 1ª</b>	10/05/2014		
<b>Competência:</b>	<b>Inicial:</b> 12/2008 <b>Final:</b> 02/2013	<b>Quantidade de</b>	240	<b>Critério de atualização:</b>	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Simples
		<b>Multa:</b>			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Simples
		<b>Multa:</b>			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Simples
		<b>Multa:</b>	2,00 %		
<b>Saldo Devedor em</b>	841.038,95				

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>						
<b>CPF:</b>	073.850.834-98	<b>Nome:</b>	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA		<b>Cargo:</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO
<b>RG:</b>	7.106.977	<b>Telefone</b>	(081) 9759-0302		<b>E-</b>	jczecajc@gmail.com
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>						
<b>CPF:</b>	028.211.794-64	<b>Nome:</b>	DIOGA MARIA CANTO BARBOSA		<b>Cargo:</b>	PROFESSORA
<b>RG:</b>	5642329	<b>Telefone</b>	(081) 9926-1733		<b>E-</b>	dioga_canto@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/05/2014		0,00	0,00	0,00	0,00	2.487,40	09/05/2014	2.487,40
002	10/06/2014	0,40	1,13	28,11	1,00	25,16	2.540,67	03/06/2014	2.487,40
003	10/07/2014	0,01	1,54	38,31	1,50	37,89	2.563,60	10/07/2014	2.553,24
004	10/08/2014	0,25	1,55	38,55	2,00	50,52	2.576,47	08/08/2014	2.576,22
005	10/09/2014	0,57	1,80	44,77	2,50	63,30	2.595,47	10/09/2014	2.589,10
006	10/10/2014	0,42	2,38	59,20	3,00	76,40	2.623,00	13/10/2014	2.673,34
007	10/11/2014	0,51	2,81	69,90	3,50	89,51	2.646,81	10/12/2014	2.635,73
008	10/12/2014	0,78	3,34	83,08	4,00	102,82	2.673,30	10/12/2014	2.659,59
009	10/01/2015	1,24	4,14	102,98	4,50	116,57	2.706,95	15/01/2015	2.774,62
010	10/02/2015		5,43	135,07	5,00	131,12	2.753,59	10/02/2015	2.753,59
011	10/03/2015	1,32	6,72	167,15	5,50	146,00	2.800,55	10/03/2015	2.766,71
012	10/04/2015	0,71	8,13	202,23	6,00	161,38	2.851,01	10/04/2015	2.813,82
013	10/05/2015	0,74	8,90	221,38	6,50	176,07	2.884,85	08/05/2015	2.864,46
014	10/06/2015	0,79	9,70	241,28	7,00	191,01	2.919,69	10/06/2015	2.898,39
015	10/07/2015		10,57	262,92	7,50	206,27	2.956,59	10/07/2015	2.956,59
016	10/08/2015	0,22	11,25	279,83	8,00	221,38	2.988,61	10/08/2015	2.970,35
017	10/09/2015		11,50	286,05	8,50	235,74	3.009,19	10/08/2015	2.984,10
018	10/10/2015		11,50	286,05	8,50	235,74	3.009,19	10/08/2015	2.997,85
019	10/11/2015		11,50	286,05	8,50	235,74	3.009,19	10/08/2015	3.011,60
020	10/12/2015		12,10	300,98	9,00	250,95	3.039,33	10/09/2015	3.043,95
021	10/01/2016		12,10	300,98	9,00	250,95	3.039,33	10/09/2015	3.057,79



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
022	10/02/2016		13,02	323,86	9,50	267,07	3.078,33	09/10/2015	3.095,10
023	10/03/2016		13,02	323,86	9,50	267,07	3.078,33	09/10/2015	3.109,04
024	10/04/2016		13,02	323,86	9,50	267,07	3.078,33	09/10/2015	3.122,99
025	10/05/2016		14,16	352,22	10,00	283,96	3.123,58	10/11/2015	3.162,67
026	10/06/2016		14,16	352,22	10,00	283,96	3.123,58	10/11/2015	3.176,72
027	10/07/2016		14,16	352,22	10,00	283,96	3.123,58	10/11/2015	3.190,78
028	10/08/2016		15,26	379,58	10,50	301,03	3.168,01	10/12/2015	3.237,17
029	10/09/2016		15,26	379,58	10,50	301,03	3.168,01	10/12/2015	3.251,36
030	10/10/2016		15,26	379,58	10,50	301,03	3.168,01	10/12/2015	3.265,56
031	10/11/2016	0,18	21,92	545,24	15,50	470,06	3.502,70	25/09/2017	3.843,37
032	10/12/2016	0,30	22,14	550,71	16,00	486,10	3.524,21	25/09/2017	3.841,94
033	10/01/2017	0,38	22,51	559,91	16,50	502,81	3.550,12	25/09/2017	3.840,97
034	10/02/2017	0,33	22,97	571,36	17,00	519,99	3.578,75	25/09/2017	3.839,64
035	10/03/2017	0,25	23,38	581,55	17,50	537,07	3.606,02	25/09/2017	3.837,94
036	10/04/2017	0,14	23,69	589,27	18,00	553,80	3.630,47	25/09/2017	3.836,30
037	10/05/2017	0,31	23,86	593,49	18,50	569,96	3.650,85	25/09/2017	3.834,23
038	10/06/2017	-0,23	24,24	602,95	19,00	587,17	3.677,52	25/09/2017	3.832,13
039	10/07/2017	0,24	23,96	595,98	19,50	601,26	3.684,64	25/09/2017	3.829,68
040	10/08/2017	0,19	24,25	603,19	20,00	618,12	3.708,71	25/09/2017	3.827,09
041	10/09/2017	0,16	24,49	609,16	20,50	634,79	3.731,35	29/09/2017	3.824,64
042	10/10/2017	0,42	24,69	614,14	21,00	651,32	3.752,86	10/10/2017	3.746,84
043	10/11/2017	0,28	25,21	627,07	21,50	669,61	3.784,08	10/11/2017	3.768,37



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
044	10/12/2017	0,44	25,56	635,78	22,00	687,10	3.810,28	10/12/2017	3.799,65
045	10/01/2018	0,29	26,12	649,71	22,50	705,85	3.842,96	11/01/2018	3.921,55
046	10/02/2018	0,32	26,48	658,66	23,00	723,59	3.869,65	09/02/2018	3.842,51
047	10/03/2018	0,09	26,89	668,86	23,50	741,72	3.897,98	10/03/2018	3.885,38
048	10/04/2018	0,22	27,00	671,60	24,00	758,16	3.917,16	10/04/2018	3.913,76
049	10/05/2018	0,40	27,28	678,56	24,50	775,66	3.941,62	10/05/2018	3.932,96
050	10/06/2018	1,26	27,79	691,25	25,00	794,66	3.973,31	07/06/2018	3.957,45
051	10/07/2018	0,33	29,40	731,30	25,50	820,77	4.039,47	05/07/2018	3.989,21
052	10/08/2018	-0,09	29,83	741,99	26,00	839,64	4.069,03	09/08/2018	4.055,56
053	10/09/2018		29,71	739,01	26,50	855,00	4.081,41	10/09/2018	4.085,18
054	10/10/2018	0,45	30,33	754,43	27,00	875,29	4.117,12	10/10/2018	4.097,54
055	10/11/2018		30,92	769,10	27,50	895,54	4.152,04	10/11/2018	4.152,04
056	10/12/2018	0,15	30,64	762,14	28,00	909,87	4.159,41	11/12/2018	4.272,53
057	10/01/2019	0,32	30,84	767,11	28,50	927,54	4.182,05	10/01/2019	4.175,66
058	10/02/2019	0,43	31,26	777,56	29,00	946,84	4.211,80	10/02/2019	4.191,91
059	10/03/2019	0,75	31,82	791,49	29,50	967,27	4.246,16	10/03/2019	4.228,12
060	10/04/2019	0,57	32,81	816,12	30,00	991,06	4.294,58	10/04/2019	4.262,56
061	10/05/2019	0,13	33,57	835,02	30,50	1.013,34	4.335,76	10/05/2019	4.311,09
062	10/06/2019	0,01	33,74	839,25	31,00	1.031,26	4.357,91	10/06/2019	4.352,37
063	10/07/2019	0,19	33,76	839,75	31,50	1.048,05	4.375,20	10/07/2019	4.374,54
064	10/08/2019	0,11	34,01	845,96	32,00	1.066,68	4.400,04	10/08/2019	4.391,84
065	10/09/2019	-0,04	34,16	849,70	32,50	1.084,56	4.421,66	10/09/2019	4.416,70



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
066	10/10/2019		34,10	848,20	33,00	1.100,75	4.436,35	10/10/2019	4.438,34
067	10/11/2019	0,51	34,24	851,69	33,50	1.118,60	4.457,69	10/11/2019	4.453,03
068	10/12/2019	1,15	34,92	868,60	34,00	1.141,04	4.497,04	10/12/2019	4.474,38
069	10/01/2020	0,21	36,47	907,15	34,50	1.171,12	4.565,67	10/01/2020	4.513,82
070	10/02/2020	0,25	36,76	914,37	35,00	1.190,62	4.592,39	11/02/2020	4.697,20
071	10/03/2020	0,07	37,10	922,83	35,50	1.210,63	4.620,86	10/03/2020	4.609,40
072	10/04/2020	-0,31	37,20	925,31	36,00	1.228,58	4.641,29	10/04/2020	4.637,91
073	10/05/2020	-0,38	36,77	914,62	36,50	1.241,74	4.643,76	11/05/2020	4.759,86
074	10/06/2020	0,26	36,25	901,68	37,00	1.253,96	4.643,04	12/06/2020	4.759,12
075	10/07/2020	0,36	36,61	910,64	37,50	1.274,27	4.672,31	10/07/2020	4.659,99
076	10/08/2020	0,24	37,10	922,83	38,00	1.295,89	4.706,12	10/08/2020	4.689,30
077	10/09/2020	0,64	37,43	931,03	38,50	1.316,10	4.734,53	10/09/2020	4.723,17
078	10/10/2020	0,86	38,31	952,92	39,00	1.341,72	4.782,04	10/10/2020	4.751,62
079	10/11/2020	0,89	39,50	982,52	39,50	1.370,62	4.840,54	10/11/2020	4.799,25
080	10/12/2020	1,35	40,74	1.013,37	40,00	1.400,31	4.901,08	10/12/2020	4.857,89
081	10/01/2021	0,25	42,64	1.060,63	40,50	1.436,95	4.984,98	19/01/2021	5.109,60
082	10/02/2021	0,86	43,00	1.069,58	41,00	1.458,36	5.015,34	11/02/2021	5.002,72
083	10/03/2021	0,93	44,23	1.100,18	41,50	1.488,85	5.076,43	10/03/2021	5.020,46
084	10/04/2021	0,31	45,57	1.133,51	42,00	1.520,78	5.141,69	13/04/2021	5.094,36
085	10/05/2021	0,83	46,02	1.144,70	42,50	1.543,64	5.175,74	10/05/2021	5.159,80
086	10/06/2021	0,53	47,23	1.174,80	43,00	1.574,75	5.236,95	10/06/2021	5.193,90
087	10/07/2021	0,96	48,01	1.194,20	43,50	1.601,50	5.283,10	10/07/2021	5.255,26



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
088	10/08/2021	0,87	49,43	1.229,52	44,00	1.635,44	5.352,36	10/08/2021	5.301,50
089	10/09/2021	1,16	50,73	1.261,86	44,50	1.668,42	5.417,68	10/09/2021	5.370,95
090	10/10/2021	1,25	52,48	1.305,39	45,00	1.706,76	5.499,55	11/10/2021	5.436,43
091	10/11/2021	0,95	54,39	1.352,90	45,50	1.747,34	5.587,64	10/11/2021	5.455,17
092	10/12/2021	0,73	55,85	1.389,21	46,00	1.783,24	5.659,85	13/12/2021	5.747,01
093	10/01/2022	0,54	56,99	1.417,57	46,50	1.815,81	5.720,78	10/01/2022	5.626,04
094	10/02/2022	1,01	57,84	1.438,71	47,00	1.845,27	5.771,38	14/02/2022	5.786,37
095	10/03/2022	1,62	59,43	1.478,26	47,50	1.883,69	5.849,35	07/03/2022	5.664,44
096	10/04/2022	1,06	62,01	1.542,44	48,00	1.934,32	5.964,16	06/04/2022	5.683,64
097	10/05/2022	0,47	63,73	1.585,22	48,50	1.975,22	6.047,84	10/05/2022	5.984,31
098	10/06/2022	0,67	64,50	1.604,37	49,00	2.004,97	6.096,74	07/06/2022	6.004,46
099	10/07/2022	-0,68	65,60	1.631,73	49,50	2.038,97	6.158,10	08/07/2022	6.117,20
100	10/08/2022		64,48	1.603,88	50,00	2.045,64	6.136,92	10/08/2022	6.205,23
101	10/09/2022		63,89	1.589,20	50,50	2.058,68	6.135,28	09/09/2022	6.183,80
102	10/10/2022	0,59	63,41	1.577,26	51,00	2.072,98	6.137,64	13/10/2022	6.309,56
103	10/11/2022	0,41	64,37	1.601,14	51,50	2.105,60	6.194,14	10/11/2022	6.157,96
104	10/12/2022	0,62	65,05	1.618,05	52,00	2.134,83	6.240,28	12/12/2022	6.214,58
105	10/01/2023	0,53	66,07	1.643,43	52,50	2.168,69	6.299,52	05/01/2023	6.260,81
106	10/02/2023	0,84	66,95	1.665,31	53,00	2.200,94	6.353,65	06/02/2023	6.320,17
107	10/03/2023	0,71	68,35	1.700,14	53,50	2.240,33	6.427,87	10/03/2023	6.374,41
108	10/04/2023	0,61	69,55	1.729,99	54,00	2.277,39	6.494,78	10/04/2023	6.448,81
109	10/05/2023	0,23	70,58	1.755,61	54,50	2.312,44	6.555,45	10/05/2023	6.515,87



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
110	10/06/2023	-0,08	70,98	1.765,56	55,00	2.339,13	6.592,09	09/06/2023	6.576,67
111	10/07/2023	0,12	70,84	1.762,07	55,50	2.358,46	6.607,93	11/07/2023	6.778,69
112	10/08/2023	0,23	71,04	1.767,05	56,00	2.382,49	6.636,94	10/08/2023	6.629,17
113	10/09/2023	0,26	71,44	1.777,00	56,50	2.409,39	6.673,79	04/09/2023	6.658,21
114	10/10/2023	0,24	71,88	1.787,94	57,00	2.436,94	6.712,28	02/10/2023	6.695,11
115	10/11/2023	0,28	72,30	1.798,39	57,50	2.464,33	6.750,12	10/11/2023	6.733,66
116	10/12/2023	0,56	72,78	1.810,33	58,00	2.492,68	6.790,41	11/12/2023	6.771,55
117	10/01/2024	0,42	73,75	1.834,46	58,50	2.528,29	6.850,15	11/01/2024	7.021,40
118	10/02/2024	0,83	74,48	1.852,62	59,00	2.560,61	6.900,63	09/02/2024	6.871,76
119	10/03/2024	0,16	75,92	1.888,43	59,50	2.603,62	6.979,45	10/03/2024	6.922,33
120	10/04/2024	0,38	76,20	1.895,40	60,00	2.629,68	7.012,48	02/04/2024	7.001,33
121	10/05/2024	0,46	76,87	1.912,06	60,50	2.661,67	7.061,13	09/05/2024	7.034,39
122	10/06/2024	0,21	77,69	1.932,46	61,00	2.696,11	7.115,97	06/06/2024	7.083,13
123	10/07/2024	0,38	78,06	1.941,66	61,50	2.723,87	7.152,93	10/07/2024	7.138,07
124	10/08/2024	-0,02	78,74	1.958,58	62,00	2.756,51	7.202,49	09/08/2024	7.175,08
125	10/09/2024		78,70	1.957,58	62,50	2.778,11	7.223,09	10/09/2024	7.224,72
126	10/10/2024	0,56	79,49	1.977,23	63,00	2.812,72	7.277,35	10/10/2024	7.245,32
127	10/11/2024	0,39	80,49	2.002,11	63,50	2.850,84	7.340,35	08/11/2024	7.299,67
128	10/12/2024	0,52	81,20	2.019,77	64,00	2.884,59	7.391,76	10/01/2025	7.362,80
<b>TOTAIS:</b>				121.767,47		154.730,00	594.884,67		596.532,64



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
006	10/10/2014	2.623,00	13/10/2014	0,42	11,02	0,50	13,17	52,46	2.699,65	2.673,34
007	10/11/2014	2.646,81	10/12/2014	0,51	13,50	0,50	13,30	52,94	2.726,55	2.635,73
009	10/01/2015	2.706,95	15/01/2015	1,24	33,57	0,50	13,70	54,14	2.808,36	2.774,62
031	10/11/2016	3.502,70	25/09/2017	2,11	73,91	5,00	178,83	70,05	3.825,49	3.843,37
032	10/12/2016	3.524,21	25/09/2017	1,92	67,66	4,50	161,63	70,48	3.823,98	3.841,94
033	10/01/2017	3.550,12	25/09/2017	1,62	57,51	4,00	144,31	71,00	3.822,94	3.840,97
034	10/02/2017	3.578,75	25/09/2017	1,24	44,38	3,50	126,81	71,58	3.821,52	3.839,64
035	10/03/2017	3.606,02	25/09/2017	0,90	32,45	3,00	109,15	72,12	3.819,74	3.837,94
036	10/04/2017	3.630,47	25/09/2017	0,65	23,60	2,50	91,35	72,61	3.818,03	3.836,30
037	10/05/2017	3.650,85	25/09/2017	0,51	18,62	2,00	73,39	73,02	3.815,88	3.834,23
038	10/06/2017	3.677,52	25/09/2017	0,20	7,36	1,50	55,27	73,55	3.813,70	3.832,13
039	10/07/2017	3.684,64	25/09/2017	0,43	15,84	1,00	37,00	73,69	3.811,17	3.829,68
040	10/08/2017	3.708,71	25/09/2017	0,19	7,05	0,50	18,58	74,17	3.808,51	3.827,09
041	10/09/2017	3.731,35	29/09/2017	0,16	5,97	0,50	18,69	74,63	3.830,64	3.824,64
045	10/01/2018	3.842,96	11/01/2018	0,29	11,14	0,50	19,27	76,86	3.950,23	3.921,55
056	10/12/2018	4.159,41	11/12/2018	0,15	6,24	0,50	20,83	83,19	4.269,67	4.272,53
070	10/02/2020	4.592,39	11/02/2020	0,25	11,48	0,50	23,02	91,85	4.718,74	4.697,20
073	10/05/2020	4.643,76	11/05/2020	-0,38	-17,65	0,50	23,13	92,88	4.742,12	4.759,86
074	10/06/2020	4.643,04	12/06/2020	0,26	12,07	0,50	23,28	92,86	4.771,25	4.759,12
081	10/01/2021	4.984,98	19/01/2021	0,25	12,46	0,50	24,99	99,70	5.122,13	5.109,60
082	10/02/2021	5.015,34	11/02/2021	0,86	43,13	0,50	25,29	100,31	5.184,07	5.002,72



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
084	10/04/2021	5.141,69	13/04/2021	0,31	15,94	0,50	25,79	102,83	5.286,25	5.094,36
090	10/10/2021	5.499,55	11/10/2021	1,25	68,74	0,50	27,84	109,99	5.706,12	5.436,43
092	10/12/2021	5.659,85	13/12/2021	0,73	41,32	0,50	28,51	113,20	5.842,88	5.747,01
094	10/02/2022	5.771,38	14/02/2022	1,01	58,29	0,50	29,15	115,43	5.974,25	5.786,37
102	10/10/2022	6.137,64	13/10/2022	0,59	36,21	0,50	30,87	122,75	6.327,47	6.309,56
104	10/12/2022	6.240,28	12/12/2022	0,62	38,69	0,50	31,39	124,81	6.435,17	6.214,58
111	10/07/2023	6.607,93	11/07/2023	0,12	7,93	0,50	33,08	132,16	6.781,10	6.778,69
116	10/12/2023	6.790,41	11/12/2023	0,56	38,03	0,50	34,14	135,81	6.998,39	6.771,55
117	10/01/2024	6.850,15	11/01/2024	0,42	28,77	0,50	34,39	137,00	7.050,31	7.021,40
128	10/12/2024	7.391,76	10/01/2025	0,52	38,44	0,50	37,15	147,84	7.615,19	7.362,80
<b>TOTAIS:</b>		141.794,62			863,67		1.527,30	2.835,91	147.021,50	145.316,95

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
129	10/01/2025	0,16	82,14	2.043,15	64,50	2.922,20	7.452,75
130	10/02/2025		82,43	2.050,36	65,00	2.949,54	7.487,30
131	10/03/2025		82,43	2.050,36	65,50	2.972,23	7.509,99
<b>TOTAIS:</b>				6.143,87		8.843,97	22.450,04

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
129	10/01/2025	7.452,75	0,16	11,92	0,50	37,32	149,06	7.651,05
130	10/02/2025	7.487,30			0,50		149,75	7.637,05
<b>TOTAIS:</b>		14.940,05		11,92		37,32	298,81	15.288,10





**Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de venimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



**BOM JARDIM**  
NOVO MUNICÍPIO, NOVAS PERSPECTIVAS

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Assesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca12-463d-83e1-2fdeac187868

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito Municipal





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CARRÉY Nº 00419/2014)**

**DEVEDOR**

**End. Federal/UF/UF** Bca - Jandara/PF  
**Cidade/Est.** Paratambém Paraíba de Bca - Jandara/PF  
**Bairro** CENTRO  
**Telefone** (081) 3636-1156  
**E-mail** jma@jandara.pb.gov.br  
**Representante legal** JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**CPF** 058.300.004-51  
**Cargo** Prefeito  
**E-mail** jma@jandara.pb.gov.br

**CNPJ** 13.293.074/0001-11  
**CEP** 71000-010  
**Fax**

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREADOR**

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM  
**Localidade** MUA 19 DE JULHO  
**Bairro** CENTRO  
**Telefone** (081) 3636-1156  
**E-mail** dmper@fundam.com.br  
**Representante legal** DORGIVAL MARILINS BARBOSA FILHO  
**CPF** 973.111.004-19  
**Cargo** Gerente  
**E-mail** dmper@fundam.com.br

**CNPJ** 03.825.198/0001-51  
**CEP** 71000-010  
**Fax**

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

Os termos aqui estabelecidos foram a presente Lei de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no art. 111 da LEI MUNICIPAL Nº 562 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Art. 1º - Objeto - (O) OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bom Jardim no valor de R\$ 2.487.420,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) correspondentes aos valores do Contribuinte Patronal (COP) (meses) devedos e não recolhidos no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cuja detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Os valores aqui estabelecidos são devidos pelo Município de Bom Jardim e comprometidos pelo DEVEDOR do Município citado e comprometidos a ser pagos de forma atemporal e integral.

O DEVEDOR se obriga, e é responsabilizado a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, e assume integral responsabilidade pela veracidade e exatidão de todos os dados, informações, registros, e informações respeitadas e pelo DEVEDOR de apurar a qualquer tempo, a existência ou não das obrigações pendidas e não multadas neste ato, bem como relativos ao mesmo período.

**Art. 2º - Valor - (V) PAGAMENTO**

O valor de R\$ 2.487.420,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) será pago em 240 parcelas mensais por meio de depósito em nome do DEVEDOR de R\$ 2.487,42 (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para cada mês, a partir de 01/03/2014 até 02/02/2015.

As parcelas serão em valor R\$ 2.487,42 (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais até 02/02/2014 e as demais parcelas mensais até 02/02/2015, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias fixados, devendo as parcelas ser pagas até o dia 05 de cada mês para a Prefeitura de Bom Jardim.

O DEVEDOR se obriga também a cumprir no cumprimento de cada uma das parcelas, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e de todas as parcelas que venha ser pagas por este.

O DEVEDOR se obriga também a fornecer constantemente ao CREDOR a documentação necessária ao CREDOR a cobrança, sob pena de ser considerado inadimplente em relação ao DEVEDOR.

O DEVEDOR e o CREDOR comprometem-se a fornecer as informações relativas ao regime de Previdência Social em conformidade com os procedimentos constantes nos manuais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 3º - Taxa de - (T) TAXA DE JUROS**

O DEVEDOR se obriga a pagar, desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua efetiva quitação, juros de mora de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da data de vencimento do débito, acrescidos de juros legais em até 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a contar da data de vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei Nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Os juros de mora e as parcelas vincendas de eventuais da cláusula Setenta e Seis serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua efetiva quitação, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei de 1990, que trata da atualização de valores, sendo disponibilizado pelo CREDOR responsável, sua aplicação e atualização, com juros de mora de 0,50% ao mês, até a efetiva quitação do débito, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei de 1990.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Marilins Barbosa Filho  
Gerente do Fumap





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias

Acordo CADPREV nº	00419/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Dom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0011-17
Responsável Legal	JUNATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.390.084-01
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
		Conta nº	0000000000005-0

### CREADOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Responsável Legal	DORIVAL MARTINS BARROSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
		Conta nº	0000600000007-6

O(a) signatário(a) declara, sob as penas da lei, que o(a) representante legal do ente devedor da Unidade Gestora de seu RP/5, no ato da assinatura do Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias acima identificada, certificou o Banco do Brasil de que, segundo o extrato eletrônico disponível à consulta em qualquer tempo no portal eletrônico de consulta das dívidas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com data de corte 31/03/14:

- 1 - As prestações vencidas no termo de acordo e não pagas no seu vencimento;
- 2 - As prestações em atraso em relação ao termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

Dessa forma, o(a) ente federativo do município de Bom Jardim/PE autoriza a emissão de liberação do FPM e transferências para o crédito da Unidade Gestora dos valores não pagos no seu vencimento, mediante a seguir a ordem de acordo, observada o seguinte procedimento:

- 1 - Devidos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das prestações em atraso (item 1.2), sempre que o(a) representante legal autorizar o pagamento no(a) Unidade Gestora credenciada ao Banco do Brasil por meio de depósito em valor devido, em nome do(a) ente;
- 2 - Recebida a comunicação do Banco do Brasil de baixa do valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da unidade para o credenciamento do FPM, transferindo-se imediatamente para a conta da Unidade Gestora;
- 3 - Se o valor depositado na conta do FPM não for suficiente para pagamento do valor devido, este será creditado pela conta corrente na conta do(a) ente federativo em virtude de que tratamos item 1.1 e em seguida item 1.2, e o saldo será debitado na parcela subsequente de acordo com o FPM;
- 4 - O(a) signatário(a) declara por meio desta autorização, conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, mantendo o(a) Banco do Brasil de qualquer forma responsável quanto ao seu crédito;

O(a) ente federativo declara ainda que não revoga esta autorização antes da quitação integral do débito de parcelamento, sob pena de nulidade e de ser obrigado a pagar o valor devido em integralidade, sob pena de ser obrigado a pagar 10% (dez por cento) de multa por atraso.

Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e torna-se válida após assinada pelos envolvidos, regularizada e registrada no Município de Bom Jardim/PE, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Junathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorival Martins Barroso Filho</i>
BANCO DO BRASIL	<i>[Assinatura]</i>

*Luiz Francisco de S. Filho*  
Diretor Geral UG  
MAT. 6481970-6



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17      Número do acordo      004152014      Data de concessão do Termo      28/05/2014  
 Nome: Associação Paulista de Engenharia - ACEN      Data de assinatura do Termo      28/04/2014  
 Título: CAPACER CONSTITUCIONA      Data de vencimento da 1ª      30/05/2014  
 Responsáveis do parcelamento:      F: A. MULLER N. M. S.

#### 2 RESUMÃO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Especial - Contribuinte  
 Competência Inicial: 12/2004      Final: 02/2013      Quantidade de Parcelas: 240  
 Diferença apurada: 403.498,07      Diferença apurada atualizada: 486.935,49  
 Valor da parcela na data de consolidação: 2.027,25

#### 3 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DE DEBITO:

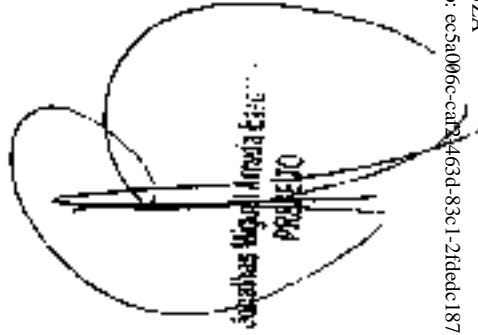
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,00 %

#### 4 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

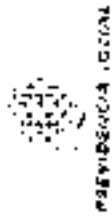
#### 5 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 0,00 %

  
 Douglas Marques Barbosa Filho  
 Prefeito

  
 Douglas Marques Barbosa Filho  
 Gerente do Serviço





PRESIDÊNCIA LOCAL

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)/VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCINJA	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2005	51.156,67	0,28	19.881,45	24.255,09		101.293,21
1/2006		0,28	34,75			34,90
2/2006		0,48	30,12			31,00
3/2006		0,55	32,88			30,50
4/2006		0,70	33,17			30,00
5/2006		0,48	32,48			29,50
6/2006		0,40	31,05			29,00
7/2006		0,36	31,39			28,50
8/2006		0,24	31,07			28,00
9/2006		0,15	30,48			27,50
10/2006		0,24	30,56			27,00
11/2006		0,28	30,20			26,50
12/2006	20.882,08	0,27	29,67	6.080,54		26,00
1/2007		0,37	29,19			25,50
2/2007		0,75	28,73			25,00
3/2007		0,78	27,23			24,50
4/2007		0,64	26,58			24,00
5/2007		0,57	25,26			23,50
6/2007		0,60	25,12			23,00
7/2007		0,00	25,32			22,50
<b>TOTAL</b>				<b>6.872,90</b>		<b>33.824,41</b>

**Jonival Martins Barbosa Filho**  
Gerente do Fomento

**Jonas Miguel André Barbosa**  
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Assese em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epgp/validarDoc;seam Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2fdecd187868



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

07/2010	0,00	25,31	22,20		
08/2010	0,04	25,26	21,50		
09/2010	0,48	24,70	21,20		
10/2010	0,75	23,77	20,50		
11/2010	0,83	22,75	20,00		
12/2010	0,62	21,06	19,50	6.527,60	34.206,30
01/2011	1,60	21,96	19,50		
02/2011	0,80	20,98	18,00		
03/2011	1,80	20,02	18,50		
04/2011	2,70	19,06	18,00		
05/2011	0,77	18,17	17,50		
06/2011	0,47	17,61	17,00		
07/2011	0,15	17,44	16,50		
08/2011	0,16	17,25	16,30		
09/2011	0,27	16,82	15,50		
10/2011	0,57	16,20	15,00		
11/2011	0,92	15,70	14,50		
12/2011	0,32	15,11	14,00		
01/2012	0,50	14,50	13,50	9.458,24	78.155,20
02/2012	0,50	14,53	13,50		
03/2012	0,56	13,90	13,00	10.153,87	82.347,45
04/2012	0,45	13,13	12,50	10.006,14	90.122,70
05/2012	0,41	12,12	12,00	13.302,01	124.160,27
06/2012	0,54	11,50	11,50	2.657,32	81.425,17

**Original Martins Bezerra Filho**

**Jarinalas Aguiar Ayuda Barboza**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

05/2012	81.684,22	0,35	12,02	9.679,85	11,00	14.049,33	101.500,40
06/2012	3.326,33	0,06	11,03	296,93	10,30	360,70	4.114,05
07/2012	65.348,73	0,43	11,46	7.484,87	10,41	7.781,54	80.050,94
08/2012	50.136,90	0,41	11,00	-5.519,06	9,26	-5.206,34	60.930,90
09/2012	17.121,41	0,57	10,37	1.775,45	9,20	1.750,72	20.597,15
10/2012	2.519,23	0,09	0,72	244,77	8,10	232,86	2.997,85
11/2012	-1.162.233,60	-6,08	-9,97	-10.001,45	-8,20	-9.629,53	-1.271.675,01
12/2012		0,79	3,21		7,50		
01/2013		0,79	8,21		7,50		
02/2013	50.900,71	0,06	3,29	2.710,67	7,00	3.872,60	58.474,17
03/2013	84.809,99	0,60	6,65	1.115,85	6,50	4.484,73	79.744,97
<b>TOTAL:</b>	<b>417.491,01</b>			<b>75.551,58</b>		<b>34.115,30</b>	<b>546.974,59</b>

**Douglas Martins Barbosa Filho**  
 Gerente do Fundo

**Arnalda Regina Almeida Barbosa**  
 PROPRIO



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4 ASSINATURAS**

ENTE: Município Municipal de João Pinheiro - Nº 10.201.010000-17  
Representante Legal: JOÃO PINHEIRO - JONATHAS MIGUEL APRELOA BARBOSA

UNIDADE GESTORA: FUND. MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - F. JIMAS - 03.822 - 900001-10  
Representante Legal: STEFANUSSE - DORIS VAL MARTINS BARBOSA FILHO

Assinatura: *Jonathas Miguel Apreloa Barbosa*  
Data: 13/07/14

Assinatura: *Doris Val Martins Barbosa Filho*  
Data: 07/07/14

**TESTEMUNHAS**

*Jose Carlos de Araujo Souza*  
Nome: JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.250.834-02

*Luiza Maria Costa Barbosa*  
Nome: LUIZA MARIA COSTA BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 028.211.754-84

*Jonathas Miguel Apreloa Barbosa*  
PREFEITO

*Doris Val Martins Barbosa Filho*  
Gerente do Fundo





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S) VARIACÃO(S)	ATUALIZAÇÃO JUROS.PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	57.138,52	0,25	34,76	14.661,43		31,36
1/2009		0,23	34,76			31,36
01/2009		0,48	34,19			31,60
02/2009		0,50	33,35			30,50
03/2009		0,50	33,12			30,00
04/2009		0,46	33,48			29,50
05/2009		0,47	31,85			29,00
06/2009		0,36	31,30			28,50
07/2009		0,24	31,07			28,00
08/2009		0,15	30,86			27,50
09/2009		0,24	30,58			27,00
10/2009		0,28	30,30			26,50
11/2009		0,41	29,67			26,00
12/2009	20.882,68	0,37	29,19	6.000,84		25,50
1/2010		0,37	29,19			25,50
02/2010		0,75	28,23			24,50
03/2010		0,78	27,23			24,00
04/2010		0,62	26,58			23,50
05/2010		0,57	25,56			23,00
06/2010		1,43	25,32			22,50
07/2010		0,66	24,32			22,00
				6.872,80		31.824,41

Jorgeival Martins Barbosa Filho  
 Gerente do Fimeq

Josébas Miguel Almeida Barbosa  
 PREFEITO



Uberlân Bruno Gomes de Souza Filho

Jonatas Miguel Arruda Barbosa

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0,01	25,31	22,00					
08/2010	0,04	25,26	21,50					
09/2010	0,45	24,70	21,00					
10/2010	0,75	23,27	20,50					
11/2010	0,83	22,75	20,00					
12/2010	0,63	21,98	19,50	8.227,08				54.708,88
13/2010	0,63	21,98	19,50					
01/2011	0,83	20,98	19,00					
02/2011	0,80	20,02	18,50					
03/2011	0,79	19,08	18,00					
04/2011	0,77	18,17	17,50					
05/2011	0,47	17,51	17,00					
06/2011	0,15	17,44	16,96					
07/2011	0,16	17,25	16,00					
08/2011	0,37	16,82	15,50					
09/2011	0,53	16,20	15,00					
10/2011	0,43	15,70	14,50					
11/2011	0,52	15,11	14,00					
12/2011	0,50	14,53	13,50	6.888,30				79.516,30
13/2011	0,50	14,53	13,50					
01/2012	0,56	13,90	13,00	9.541,26				88.347,45
02/2012	0,45	13,38	12,50	9.486,27				80.423,29
03/2012	0,21	13,15	12,00	12.865,71				124.106,07
04/2012	0,64	12,43	11,00	8.323,57				85.043,17



PREVIZOZUELA JOCHES

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2012	41.694,22	0,38	12,32	5.613,45	11,00	19.096,53	101.580,40
06/2012	3.326,33	0,08	11,93	296,83	10,50	299,93	4.114,09
07/2012	65.306,75	0,43	11,46	2.486,67	10,00	7.287,54	80.096,54
08/2012	-82.326,90	0,41	11,60	-5.513,06	0,50	-3.296,94	60.010,50
09/2012	17.121,44	0,37	10,32	1.775,49	0,50	1.700,72	20.597,60
10/2012	-2.510,23	0,36	9,72	-244,77	0,50	-234,86	-2.507,86
11/2012	110.933,69	0,80	9,07	10.061,09	0,00	9.678,83	130.675,01
12/2012		0,73	8,21		7,50		
13/2012		0,79	8,23		7,50		
01/2013	60.000,71	0,86	7,29	3.710,68	7,00	3.822,00	56.834,17
02/2013	64.899,99	0,60	8,05	4.315,80	6,50	4.459,03	73.714,87
TOTAL:	437.481,01			73.369,58		84.113,00	596.375,09

*Aracelis Miguel Amador Barbosa*  
 PREFEITO

*Dorgival Martins Barbosa Filho*  
 Gerente do Fornecedor



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João del-Rei - 10.233.074/0001-17  
Representante Legal: 058.396.684-53 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APRESENTAÇÕES E PENSIÕES DE SÃO JOÃO DEL-REI - FUNFAP - 03.822.789991-30  
Representante Legal: 378.111.584-48 - DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Data: 23/05/14

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*

Data: 23/05/14

Assinatura: *Dorival Martins Barbosa Filho*

### TESTEMUNHAS

*José Carlos de Araújo Souza*  
Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.855.634-08

*Délica Maria Canto Barbosa*  
Nome: DÉLICA MARIA CANTO BARBOSA  
Cargo: PROFESSORA  
CPF: 0262111794-84

*Jonathas Miguel Arruda Barbosa*  
PREFEITO

*Dorival Martins Barbosa Filho*  
Gerente do Fundo





GOVERNO MUNICIPAL  
**BOM JARDIM**  
HOJE TEMOS, HOJE DESAFIAMOS

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Bom Jardim, 29 de maio de 2009.

Ofício GP nº. 0205/2014.

Ref: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 237/2014..

**Objeto:** Valor decorrente das contribuições, (parte patronal) Câmara Municipal de Bom Jardim..

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento da notificação que nos foi enviada pelo *Despacho n.050/2014*, através do *Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.237/14*, por parte de Vossa Senhoria estamos enviando uma via do comprovante do repasse e recolhimento parte da Câmara enviado no Regime Próprio, dos valores decorrentes das contribuições, referente ao período de janeiro/2012 a abril/2013, conforme documentação em anexo, juntamente com a planilha de cálculo comprovando quanto ao recolhimento do referido período .

Colocamo-nos à disposição dessa coordenadoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
(Prefeito Constitucional)

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

*Coordenador Geral de Auditoria, Atuarial, Contabilidade e Investimentos  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP  
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS  
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450  
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Telefone (61) 2021-5948*



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca72-463d-83c1-2f1ede187868





Mês/Ano	IPC-A	IPC-A/100+1	IPC-A acumulado mês a mês	IPC-A acumulado no período	Juros simples de 0,5% ao mês
jan/12	0,58	1,005800	1,005800	1,153002	14,00
fev/12	0,45	1,004500	1,010125	1,146581	13,50
mar/12	0,21	1,002100	1,012246	1,141445	13,00
abr/12	0,64	1,006400	1,018725	1,136052	12,50
mai/12	0,36	1,003600	1,022392	1,131809	12,00
jun/12	0,08	1,000800	1,023210	1,127749	11,50
jul/12	0,43	1,004300	1,027610	1,126848	11,00
ago/12	0,41	1,004100	1,031823	1,122023	10,50
set/12	0,57	1,005700	1,037705	1,117441	10,00
out/12	0,59	1,005900	1,043827	1,111108	9,50
nov/12	0,60	1,006000	1,050090	1,104591	9,00
dez/12	0,79	1,007900	1,058386	1,098003	8,50
jan/13	0,86	1,008600	1,067488	1,093397	8,00
fev/13	0,60	1,006000	1,073993	1,089108	7,50
mar/13	0,47	1,004700	1,078940	1,073666	7,00
abr/13	0,55	1,005500	1,084874	1,068643	6,50
mai/13	0,37	1,003700	1,089880	1,062798	6,00
jun/13	0,26	1,002600	1,091719	1,058880	5,50
jul/13	0,03	1,000300	1,092047	1,056134	5,00
ago/13	0,24	1,002400	1,094668	1,055817	4,50
set/13	0,35	1,003500	1,098499	1,053289	4,00
out/13	0,57	1,005700	1,104761	1,049616	3,50
nov/13	0,54	1,005400	1,110726	1,043667	3,00
dez/13	0,92	1,009200	1,120945	1,038061	2,50
jan/14	0,55	1,005500	1,127110	1,028598	2,00
fev/14	0,69	1,006900	1,134887	1,022972	1,50
mar/14	0,92	1,009200	1,145328	1,015962	1,00
abr/14	0,67	1,006700	1,153002	1,008700	0,50



	originário		atualização IPC-A	atualizado	simples 0,5% ao mês (%)		valor atualizado	para pagamento até 30/08/2014
jan-12	538,53	1,15300188	82,40	620,93	14,00	80,93	12,42	647,34
fev-12	557,37	1,14858101	81,70	639,07	13,50	86,27	12,78	665,35
mar-12	601,37	1,14144451	85,06	686,43	13,00	89,24	13,73	713,16
abr-12	582,03	1,1398525	80,93	662,96	12,50	82,87	13,25	688,72
mai-12	191,97	1,13180892	28,30	217,27	12,00	26,07	4,35	233,62
jun-12	132,24	1,12774902	16,89	149,13	11,50	17,15	2,86	163,62
jul-12	122,29	1,12564755	15,51	137,80	11,00	15,18	2,76	151,58
ago-12	122,29	1,12202265	14,92	137,21	10,50	14,41	2,74	150,48
set-12	122,29	1,11744134	14,36	136,55	10,00	13,67	2,73	149,38
out-12	83,71	1,11110802	9,30	93,01	6,50	6,64	1,68	104,37
nov-12	83,71	1,10439094	6,76	92,47	6,00	6,32	1,65	103,31
dez-12	83,71	1,09800292	6,20	91,91	6,50	7,61	1,64	102,25
dez-12	149,71	1,09800292	14,67	164,38	8,50	13,97	3,29	176,17
jan-13	126,96	1,08939968	11,35	138,31	8,00	11,08	2,77	149,08
fev-13	135,22	1,08010776	10,83	146,05	7,50	16,35	3,30	158,47
mar-13	135,22	1,07386576	9,96	145,18	7,00	10,16	2,90	155,08
abr-13	135,22	1,06964314	8,28	144,50	6,50	8,38	2,88	153,89
Total	3.303,84		499,44	4.403,28		512,28	88,07	4.663,84



**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVA RESPOSTA

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

**Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até **fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca72-463d-83c1-2f1ede187868



**BOM JARDIM**  
NOVO TEMPO, NOVA DIMENSÃO

# GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2f1ede187868

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumuladas desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE  
LEI Nº 142 DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dirigida pelo Sr. Secretário de Administração e Planejamento de  
Bom Jardim de Pernambuco para ser lida em  
Bom Jardim de Pernambuco às 08h00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, em uso de suas atribuições legais, pelo Lei Orgânica  
Municipal, Fica ciente com o Conselho Municipal de Saúde, e no âmbito  
Município de Bom Jardim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de serviços de  
atendimento de saúde em Bom Jardim para ser Regime Financeiro de  
Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de  
Acuidade e Saúde de Bom Jardim DO BOM JARDIM, e  
FUMAR, sob o regime de contratação por licitação de 2014, observado o  
decreto municipal nº 14 de Bom Jardim nº 4025/08 no âmbito do  
Pavão MPS nº 21/2013 e nº 203/2013

I - as despesas com a contratação de serviços de saúde e  
atendimento de saúde em Bom Jardim, em até 10% (dez por cento) a  
partir do orçamento municipal, para o exercício de 2014.

II - as despesas com a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim  
em Bom Jardim, para o exercício de 2014.

III - as despesas com a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim  
em Bom Jardim, para o exercício de 2014.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim para  
atendimento de saúde em Bom Jardim para ser Regime Financeiro de  
Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de  
Acuidade e Saúde de Bom Jardim DO BOM JARDIM, e  
FUMAR, sob o regime de contratação por licitação de 2014, observado o  
decreto municipal nº 14 de Bom Jardim nº 4025/08 no âmbito do  
Pavão MPS nº 21/2013 e nº 203/2013

§ 1º. As despesas com a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim para  
atendimento de saúde em Bom Jardim para ser Regime Financeiro de  
Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de  
Acuidade e Saúde de Bom Jardim DO BOM JARDIM, e  
FUMAR, sob o regime de contratação por licitação de 2014, observado o  
decreto municipal nº 14 de Bom Jardim nº 4025/08 no âmbito do  
Pavão MPS nº 21/2013 e nº 203/2013

§ 2º. As despesas com a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim para  
atendimento de saúde em Bom Jardim para ser Regime Financeiro de  
Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de  
Acuidade e Saúde de Bom Jardim DO BOM JARDIM, e  
FUMAR, sob o regime de contratação por licitação de 2014, observado o  
decreto municipal nº 14 de Bom Jardim nº 4025/08 no âmbito do  
Pavão MPS nº 21/2013 e nº 203/2013

Art. 3º Fica autorizada a contratação de serviços de saúde em Bom Jardim para  
atendimento de saúde em Bom Jardim para ser Regime Financeiro de  
Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de  
Acuidade e Saúde de Bom Jardim DO BOM JARDIM, e  
FUMAR, sob o regime de contratação por licitação de 2014, observado o  
decreto municipal nº 14 de Bom Jardim nº 4025/08 no âmbito do  
Pavão MPS nº 21/2013 e nº 203/2013

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, no âmbito  
do Município de Bom Jardim.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Feito em  
Bom Jardim de Pernambuco  
Código de Bom Jardim 1016287

Esta publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO nº 44 2014/04 - Edição 1405  
A publicação no Diário Oficial de Bom Jardim pode ser feita através do  
portal eletrônico em  
http://www.diariomunicipal.com.br/maje



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 004/19/2014)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE  
Endereço: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3638-1156  
E-mail: [naup\\_bomjardim@g.com.br](mailto:naup_bomjardim@g.com.br)  
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
CPF: 058.288.894-51  
Cargo: Prefeito  
E-mail: [naup\\_bomjardim@g.com.br](mailto:naup_bomjardim@g.com.br)

CNPJ: 10.290.374/0001-17  
CEP: 73060-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM  
Endereço: PÇA 19 DE JULHO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3634-1156  
E-mail: [dorgivalma@hotmail.com](mailto:dorgivalma@hotmail.com)  
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO  
CPF: 675.111.694-49  
Cargo: Gerente  
E-mail: [dorgivalma@hotmail.com](mailto:dorgivalma@hotmail.com)

CNPJ: 03.825.168/0001-30  
CEP: 73060-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal N.º 562 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FJMAP e CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bom Jardim do quantum de R\$ 336.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes às parcelas de Contribuição Patronal (240 meses), devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos civis do período de 12/2006 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma e condições estabelecidas.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela execução do montante declarado e contestado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras parcelas devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 336.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) será pago em 240 parcelas mensais sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, sob pena de atraso e atualização na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, sempre, a consignar no pagamento de cada prestação financeira, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial do débito atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas contas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em uma forma, são disponibilizado pelo órgão responsável por sua liquidação em forma de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n.º CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua liquidação o montante de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fuman

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2f1edc187868

Desde o mês da constituição até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo.** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) anuais, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação das Filhos Pios - FPM como garantia de pagamento dos valores de suas prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, e das contribuições previdenciárias não inscritas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma de legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta-Receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPMF", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) extinção de qualquer das cláusulas do termo;
- b) falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos sucessivos;
- d) rescisão da Autorização para Débito na Conta-Receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPMF.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renúncia, transação, conciliação, homologação, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e constatado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o diante de 2 (duas) testemunhas.

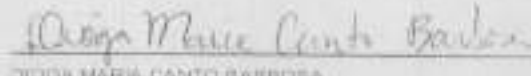
Sem firma - FE 728042014

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP  
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

**Testemunhas**

  
CARLOS DE ARAUJO SOUZA  
QUÊNTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 073.852.834-96  
RG: 7.108.977

  
DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO  
PROFESSORA  
CPF: 028.211.754-64  
RG: 5642329

  
Jonathas Miguel Arruda Barbosa  
PREFEITO

  
Dorgival Martins Barbosa Filho  
Carregado de Fimem

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2f1ede187868

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o Sr. Bony Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 29/04/2014, foi postulado em 29/04/2014 no

1) Edital

2) Edital

X Edital nº 01/2014 - Edital nº 1065 de 29/04/2014

Faz-se esta expressão da verdade, firma a presente

Bom Jardim, \_\_\_\_\_

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA  
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fuman

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ce5a006c-caf2-463d-83c1-2f1edc187868

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	05419/2014	Data	26/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		CPF: 058.390.884-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-0
		Conta nº	0000000000005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		CPF: 076.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
		Conta nº	0000000000007-1

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, ratifica o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que se originou o débito no decorrer do referido termo de acordo, assim como a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM quanto ao pagamento.
- 1.1 - as prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- 1.2 - as contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- 2 - De qualquer modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias de vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias de vencimento das contribuições previdenciárias (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora comunicará ao Banco do Brasil o montante devido, com cópia ao ente;
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitara o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de modo integral para a conta da Unidade Gestora;
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM, com preferência às parcelas de que tratam o item 1.1 e em seguida aos itens 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de liberação do FPM;
  - 2.4 - O valor devido indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, não onera o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cabimento.
- 3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização anula de qualquer maneira o acordo de parcelamento confissão de débitos e para a mesma assumida do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 - Esta autorização constitui para o presente o termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 26/04/2014

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorival Martins Barbosa Filho</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

**Luiz Francisco de S. Filho**  
Gerente Geral UN  
MAT. 6491970-6



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO FLANO

EMPJ: 10.233.071/0001.17      Número do acordo: 00415/2014      Data de consolidação do Termo: 26/04/2014  
End: Prefeitura Municipal de São João del-Rei      Data de assinatura do Termo: 26/04/2014  
Título: CONTRATO CONTRIBUTIVA      Data de recebimento da 1ª: 10/05/2014  
Lei autorizadora do parcelamento: (LEI MUNICIPAL N° 963)

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Parcelar (40 meses)  
Competência Inicial: 12/2008      Fim: 03/2013      Quantidade de Parcelas: 243  
Diferença apurada: 477.491,07      Diferença apurada atualizada: 586.375,39

Valor da parcela na data de consolidação: 2.417,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:


Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

  
Dorival Martins Barbosa Filho  
Gerente do Fomento

  
João das Neves Batista  
PREFEITO



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b> Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b> 10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b> PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 55730-000
<b>Telefone:</b> 0813638-1156	<b>Fax:</b>
	<b>E-mail:</b> bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b> JOÃO FRANCISCO DE LIRA	<b>CPF:</b> 327.075.174-53
<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>
<b>E-mail:</b> contato@bomjardim.pe.gov.br	<b>Data Início de Gestão:</b> 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b> INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b> 03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b> PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b> SN
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 55730-000
<b>Telefone:</b> 8103638-1156	<b>Fax:</b> (081) 3638-1156
	<b>E-mail:</b> previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b> MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	<b>CPF:</b> 756.073.284-49	<b>Data Início de Gestão:</b> 01/01/2017
<b>Cargo:</b> Gerente	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>Telefone:</b> 813638-1156	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b> fumap_bomjardim@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b> MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	<b>CPF:</b> 756.073.284-49
<b>Telefone:</b> 813638-1156	<b>Fax:</b>
<b>Data de envio:</b> 30/09/2017	<b>E-mail:</b> fumap_bomjardim@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b>	Não	<b>Número do acordo:</b>	01384/2017		
<b>Título</b>	PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES	<b>Valor consolidado:</b>	722.949,85	<b>Data de consolidação do termo:</b>	29/09/2017
<b>Rubrica:</b>	Contribuição Patronal (200 meses)	<b>Valor da parcela</b>	3.614,75	<b>Data de assinatura do Termo:</b>	02/10/2017
<b>Lei autorizativa do</b>	LEI MUNICIPAL 1008/2017	<b>Data de vencimento da 1ª</b>	10/10/2017		
<b>Competência:</b>	<b>Inicial:</b> 13/2016 <b>Final:</b> 03/2017	<b>Quantidade de</b>	200	<b>Critério de atualização:</b>	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Composto
		<b>Multa:</b>	2,00 %		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Composto
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b>	IPCA	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Composto
		<b>Multa:</b>	2,00 %		
<b>Saldo Devedor em</b>	937.577,84				

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>					
<b>CPF:</b>	042.527.474-81	<b>Nome:</b>	ADRIANO FERREIRA DA SILVA	<b>Cargo:</b>	COSULTOR
<b>RG:</b>	5416747	<b>Telefone</b>	(081) 9820-1111	<b>E-</b>	ciprev@ciprev.com.br
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>					
<b>CPF:</b>	062.577.754-93	<b>Nome:</b>	JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA	<b>Cargo:</b>	CONSULTOR
<b>RG:</b>	6948661	<b>Telefone</b>	(081) 9655-1705	<b>E-</b>	carlosbraz2008@gmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/10/2017		0,00	0,00	0,00	0,00	3.614,75	10/10/2017	3.614,75
002	10/11/2017	0,28	0,58	20,97	1,00	36,36	3.672,08	10/11/2017	3.656,74
003	10/12/2017	0,44	0,86	31,09	1,51	55,05	3.700,89	10/12/2017	3.690,62
004	10/01/2018	0,29	1,31	47,35	2,02	73,97	3.736,07	12/01/2018	3.812,48
005	10/02/2018	0,32	1,60	57,84	2,53	92,92	3.765,51	09/02/2018	3.738,08
006	10/03/2018	0,09	1,92	69,40	3,04	112,00	3.796,15	10/03/2018	3.784,24
007	10/04/2018	0,22	2,02	73,02	3,55	130,92	3.818,69	10/04/2018	3.814,94
008	10/05/2018	0,40	2,24	80,97	4,07	150,42	3.846,14	10/05/2018	3.837,86
009	10/06/2018	1,26	2,65	95,79	4,59	170,31	3.880,85	07/06/2018	3.865,35
010	10/07/2018	0,33	3,94	142,42	5,11	191,99	3.949,16	05/07/2018	3.900,15
011	10/08/2018	-0,09	4,29	155,07	5,64	212,62	3.982,44	09/08/2018	3.969,07
012	10/09/2018		4,19	151,46	6,17	232,38	3.998,59	10/09/2018	4.002,42
013	10/10/2018	0,45	4,69	169,53	6,70	253,55	4.037,83	10/10/2018	4.018,55
014	10/11/2018		5,16	186,52	7,23	274,83	4.076,10	10/11/2018	4.076,10
015	10/12/2018	0,15	4,94	178,57	7,77	294,74	4.088,06	11/12/2018	4.199,04
016	10/01/2019	0,32	5,10	184,35	8,31	315,71	4.114,81	10/01/2019	4.108,54
017	10/02/2019	0,43	5,44	196,64	8,85	337,31	4.148,70	10/02/2019	4.129,03
018	10/03/2019	0,75	5,89	212,91	9,39	359,42	4.187,08	10/03/2019	4.169,28
019	10/04/2019	0,57	6,68	241,47	9,94	383,31	4.239,53	10/04/2019	4.208,13
020	10/05/2019	0,13	7,29	263,52	10,49	406,83	4.285,10	10/05/2019	4.260,74
021	10/06/2019	0,01	7,43	268,58	11,04	428,72	4.312,05	10/06/2019	4.306,43



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
022	10/07/2019	0,19	7,44	268,94	11,60	450,51	4.334,20	10/07/2019	4.333,80
023	10/08/2019	0,11	7,65	276,53	12,16	473,18	4.364,46	10/08/2019	4.355,95
024	10/09/2019	-0,04	7,77	280,87	12,72	495,52	4.391,14	10/09/2019	4.386,25
025	10/10/2019		7,72	279,06	13,28	517,10	4.410,91	10/10/2019	4.412,96
026	10/11/2019	0,51	7,83	283,03	13,85	539,84	4.437,62	10/11/2019	4.433,10
027	10/12/2019	1,15	8,38	302,92	14,42	564,93	4.482,60	10/12/2019	4.459,84
028	10/01/2020	0,21	9,63	348,10	14,99	594,03	4.556,88	10/01/2020	4.504,93
029	10/02/2020	0,25	9,86	356,41	15,56	617,91	4.589,07	11/02/2020	4.693,96
030	10/03/2020	0,07	10,13	366,17	16,14	642,52	4.623,44	10/03/2020	4.612,11
031	10/04/2020	-0,31	10,21	369,07	16,72	666,09	4.649,91	10/04/2020	4.646,53
032	10/05/2020	-0,38	9,87	356,78	17,30	687,07	4.658,60	11/05/2020	4.775,06
033	10/06/2020	0,26	9,45	341,59	17,89	707,79	4.664,13	12/06/2020	4.780,73
034	10/07/2020	0,36	9,73	351,72	18,48	733,00	4.699,47	10/07/2020	4.687,47
035	10/08/2020	0,24	10,13	366,17	19,07	759,16	4.740,08	10/08/2020	4.722,88
036	10/09/2020	0,64	10,39	375,57	19,67	784,90	4.775,22	10/09/2020	4.763,97
037	10/10/2020	0,86	11,10	401,24	20,27	814,04	4.830,03	10/10/2020	4.799,16
038	10/11/2020	0,89	12,05	435,58	20,87	845,30	4.895,63	10/11/2020	4.854,13
039	10/12/2020	1,35	13,05	471,72	21,47	877,37	4.963,84	10/12/2020	4.919,94
040	10/01/2021	0,25	14,58	527,03	22,08	914,51	5.056,29	19/01/2021	5.182,70
041	10/02/2021	0,86	14,86	537,15	22,69	942,07	5.093,97	11/02/2021	5.081,55
042	10/03/2021	0,93	15,85	572,94	23,30	975,73	5.163,42	10/03/2021	5.106,81
043	10/04/2021	0,31	16,93	611,98	23,92	1.011,03	5.237,76	13/04/2021	5.189,39



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
044	10/05/2021	0,83	17,29	624,99	24,54	1.040,43	5.280,17	10/05/2021	5.263,97
045	10/06/2021	0,53	18,27	660,41	25,16	1.075,63	5.350,79	10/06/2021	5.306,46
046	10/07/2021	0,96	18,89	682,83	25,79	1.108,35	5.405,93	10/07/2021	5.377,72
047	10/08/2021	0,87	20,03	724,03	26,42	1.146,31	5.485,09	10/08/2021	5.433,00
048	10/09/2021	1,16	21,08	761,99	27,05	1.183,91	5.560,65	10/09/2021	5.512,42
049	10/10/2021	1,25	22,48	812,60	27,68	1.225,49	5.652,84	11/10/2021	5.588,22
050	10/11/2021	0,95	24,01	867,90	28,32	1.269,49	5.752,14	10/11/2021	5.616,23
051	10/12/2021	0,73	25,19	910,56	28,96	1.310,53	5.835,84	13/12/2021	5.925,35
052	10/01/2022	0,54	26,11	943,81	29,61	1.349,79	5.908,35	10/01/2022	5.809,96
053	10/02/2022	1,01	26,79	968,39	30,26	1.386,86	5.970,00	14/02/2022	5.985,08
054	10/03/2022	1,62	28,07	1.014,66	30,91	1.430,95	6.060,36	07/03/2022	5.868,24
055	10/04/2022	1,06	30,14	1.089,49	31,56	1.484,66	6.188,90	06/04/2022	5.897,37
056	10/05/2022	0,47	31,52	1.139,37	32,22	1.531,78	6.285,90	10/05/2022	6.219,95
057	10/06/2022	0,67	32,14	1.161,78	32,88	1.570,52	6.347,05	07/06/2022	6.250,99
058	10/07/2022	-0,68	33,03	1.193,95	33,55	1.613,32	6.422,02	08/07/2022	6.379,06
059	10/08/2022		32,12	1.161,06	34,21	1.633,80	6.409,61	10/08/2022	6.485,38
060	10/09/2022		31,65	1.144,07	34,89	1.660,35	6.419,17	09/09/2022	6.473,65
061	10/10/2022	0,59	31,26	1.129,97	35,56	1.687,22	6.431,94	13/10/2022	6.612,34
062	10/11/2022	0,41	32,04	1.158,17	36,24	1.729,71	6.502,63	10/11/2022	6.464,21
063	10/12/2022	0,62	32,58	1.177,69	36,92	1.769,37	6.561,81	12/12/2022	6.535,08
064	10/01/2023	0,53	33,40	1.207,33	37,60	1.813,10	6.635,18	05/01/2023	6.594,40
065	10/02/2023	0,84	34,11	1.232,99	38,29	1.856,20	6.703,94	06/02/2023	6.668,45



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
066	10/03/2023	0,71	35,23	1.273,48	38,98	1.905,43	6.793,66	10/03/2023	6.737,39
067	10/04/2023	0,61	36,19	1.308,18	39,68	1.953,42	6.876,35	28/04/2023	7.048,26
068	10/05/2023	0,23	37,03	1.338,54	40,38	2.000,14	6.953,43	10/05/2023	6.910,81
069	10/06/2023	-0,08	37,34	1.349,75	41,08	2.039,42	7.003,92	09/06/2023	6.988,10
070	10/07/2023	0,12	37,23	1.345,77	41,78	2.072,51	7.033,03	11/07/2023	7.214,63
071	10/08/2023	0,23	37,40	1.351,92	42,49	2.110,34	7.077,01	09/08/2023	7.068,24
072	10/09/2023	0,26	37,71	1.363,12	43,20	2.150,44	7.128,31	04/09/2023	7.112,27
073	10/10/2023	0,24	38,07	1.376,14	43,92	2.192,00	7.182,89	02/10/2023	7.164,15
074	10/11/2023	0,28	38,40	1.388,06	44,64	2.233,25	7.236,06	10/11/2023	7.218,82
075	10/12/2023	0,56	38,79	1.402,16	45,36	2.275,67	7.292,58	11/12/2023	7.272,08
076	10/01/2024	0,42	39,57	1.430,36	46,09	2.325,29	7.370,40	11/01/2024	7.554,66
077	10/02/2024	0,83	40,15	1.451,32	46,82	2.371,93	7.438,00	09/02/2024	7.407,23
078	10/03/2024	0,16	41,32	1.493,61	47,55	2.429,03	7.537,39	10/03/2024	7.474,99
079	10/04/2024	0,38	41,54	1.501,57	48,29	2.470,67	7.586,99	02/04/2024	7.575,19
080	10/05/2024	0,46	42,08	1.521,09	49,03	2.518,10	7.653,94	09/05/2024	7.624,85
081	10/06/2024	0,21	42,73	1.544,58	49,78	2.568,31	7.727,64	06/06/2024	7.692,46
082	10/07/2024	0,38	43,03	1.555,43	50,53	2.612,49	7.782,67	10/07/2024	7.766,34
083	10/08/2024	-0,02	43,58	1.575,31	51,28	2.661,46	7.851,52	09/08/2024	7.821,45
084	10/09/2024		43,55	1.574,22	52,04	2.700,34	7.889,31	10/09/2024	7.890,97
085	10/10/2024	0,56	44,18	1.597,00	52,80	2.751,80	7.963,55	10/10/2024	7.928,75
086	10/11/2024	0,39	44,99	1.626,28	53,56	2.807,10	8.048,13	08/11/2024	8.003,16
087	10/12/2024	0,52	45,55	1.646,52	54,33	2.858,45	8.119,72	10/01/2025	8.088,48



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
<b>TOTAIS:</b>				65.090,49		104.012,32	483.586,06		482.696,57

#### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
004	10/01/2018	3.736,07	12/01/2018	0,29	10,83	0,50	18,73	74,72	3.840,35	3.812,48
015	10/12/2018	4.088,06	11/12/2018	0,15	6,13	0,50	20,47	81,76	4.196,42	4.199,04
029	10/02/2020	4.589,07	11/02/2020	0,25	11,47	0,50	23,00	91,78	4.715,32	4.693,96
032	10/05/2020	4.658,60	11/05/2020	-0,38	-17,70	0,50	23,20	93,17	4.757,27	4.775,06
033	10/06/2020	4.664,13	12/06/2020	0,26	12,13	0,50	23,38	93,28	4.792,92	4.780,73
040	10/01/2021	5.056,29	19/01/2021	0,25	12,64	0,50	25,34	101,13	5.195,40	5.182,70
041	10/02/2021	5.093,97	11/02/2021	0,86	43,81	0,50	25,69	101,88	5.265,35	5.081,55
043	10/04/2021	5.237,76	13/04/2021	0,31	16,24	0,50	26,27	104,76	5.385,03	5.189,39
049	10/10/2021	5.652,84	11/10/2021	1,25	70,66	0,50	28,62	113,06	5.865,18	5.588,22
051	10/12/2021	5.835,84	13/12/2021	0,73	42,60	0,50	29,39	116,72	6.024,55	5.925,35
053	10/02/2022	5.970,00	14/02/2022	1,01	60,30	0,50	30,15	119,40	6.179,85	5.985,08
061	10/10/2022	6.431,94	13/10/2022	0,59	37,95	0,50	32,35	128,64	6.630,88	6.612,34
063	10/12/2022	6.561,81	12/12/2022	0,62	40,68	0,50	33,01	131,24	6.766,74	6.535,08
067	10/04/2023	6.876,35	28/04/2023	0,61	41,95	0,50	34,59	137,53	7.090,42	7.048,26
070	10/07/2023	7.033,03	11/07/2023	0,12	8,44	0,50	35,21	140,66	7.217,34	7.214,63
075	10/12/2023	7.292,58	11/12/2023	0,56	40,84	0,50	36,67	145,85	7.515,94	7.272,08
076	10/01/2024	7.370,40	11/01/2024	0,42	30,96	0,50	37,01	147,41	7.585,78	7.554,66
087	10/12/2024	8.119,72	10/01/2025	0,52	42,22	0,50	40,81	162,39	8.365,14	8.088,48
<b>TOTAIS:</b>		104.268,46			512,15		523,89	2.085,38	107.389,88	105.539,09



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
088	10/01/2025	0,16	46,31	1.673,99	55,10	2.914,10	8.202,84
089	10/02/2025		46,54	1.682,30	55,88	2.959,99	8.257,04
090	10/03/2025		46,54	1.682,30	56,66	3.001,31	8.298,36
<b>TOTAIS:</b>				5.038,59		8.875,40	24.758,24

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
088	10/01/2025	8.202,84	0,16	13,12	0,50	41,08	164,06	8.421,10
089	10/02/2025	8.257,04			0,50		165,14	8.422,18
<b>TOTAIS:</b>		16.459,88		13,12		41,08	329,20	16.843,28



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecs5a006c-car2-463d-83c1-2fdecd187868

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1158
Telefone:	(081) 3638-1158	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOÃO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-63		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1158
Telefone:	(081) 3638-1158	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.264-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR (junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim) do valor de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 1/3/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento, o Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais compostos de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas mensais determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais compostos de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-car2-463d-83c1-2fdecd187868

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente;

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora de RPPS.

**Clausula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir na decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Bom Jardim - PE / 02/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JOAO FRANCISCO DE LIRA

  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES  
MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

  
ARIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 3415747

  
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA  
CONSULTOR  
CPF: 062.577.754-93  
RG: 6948661



**DECLARAÇÃO**

JOÃO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 01384/2017, firmado entre o(a) Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02.10.2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim, 02.10.2017

  
JOÃO FRANCISCO DE LIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01364/2017	Data	29/08/2017
Valor consolidado	722.949,85	Valor da prestação inicial	3.614,76
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-5

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053
		Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 João Francisco de Lira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUNMAD
BANCO DO BRASIL (*)	 Fernando de Souza Jr. CPF: 8.239.821-X GERENTE GERAL

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e assinatura).

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: [https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=ec5a006c-ca12-463d-83c1-2f1edc187868](https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ec5a006c-ca12-463d-83c1-2f1edc187868)



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17      Número do acordo: 01304/2017      Data de consolidação do Termo: 20/09/2017  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      Data de assinatura do Termo: 02/10/2017  
 Título: PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES      Data de vencimento da 1ª: 16/10/2017  
 Lei autorizativa de parcelamento: LEI MUNICIPAL 1108/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)  
 Competência: Inicial: 11/2016      Final: 03/2017      Quantidade de Parcelas: 200  
 Diferença apurada: 673.355,71      Diferença apurada atualizada: 722.949,89  
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.614,75

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Composto      Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Composto

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Composto      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2016	525.427,26	1,62	6.506,96	21.718,71	10.562,45	565.059,42
01/2017	46.272,12	0,38	573,77	1.663,03	976,44	49.434,36
02/2017	53.585,53	0,33	473,27	1.612,99	1.061,71	55.723,59
03/2017	46.376,28	0,26	320,94	1.257,33	987,52	51.341,57
<b>TOTAL</b>	<b>673.355,71</b>		<b>9.874,96</b>	<b>26.252,06</b>	<b>13.467,12</b>	<b>722.949,85</b>





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 16.293.074/0001-17  
Representante Legal: 327.075.174-63 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.805.198/0001-30  
Representante Legal: 754.973.262-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
Cargo: CONTABILTOUR  
CPF: 042.527.474-81

Data: 20/01/2017

Assinatura: 

Data: 20/01/2017

Assinatura: 

  
Nome: JOAO CARLOS GOMES DE SOUZA  
Cargo: CONTABILTOUR  
CPF: 062.577.754-93



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	0813638-1156	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	<b>CPF:</b>	068.955.694-21
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2021

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	SN
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	8103638-1156	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
		<b>E-mail:</b>	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	<b>CPF:</b>	082.901.614-76	<b>Data Início de Gestão:</b>	04/01/2021
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento do Cargo:</b>			
<b>Telefone:</b>	8199638-1644	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	uberlanbruno@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	ENIO SILVA NASCIMENTO	<b>CPF:</b>	776.933.295-87
<b>Telefone:</b>	8399967-7116	<b>Fax:</b>	
<b>Data de envio:</b>	26/06/2024	<b>E-mail:</b>	enio@nascimentobarbosa.com.br



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b> Não		<b>Número do acordo:</b> 00057/2024			
<b>Título</b> Contribuição Patronal da PREFEITURA entre Março a Setembro 2023.		<b>Valor consolidado:</b> 214.489,93	<b>Data de consolidação do termo:</b> 26/06/2024		
<b>Rubrica:</b> Contribuição Patronal		<b>Valor da parcela</b> 3.574,83	<b>Data de assinatura do Termo:</b> 26/06/2024		
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022				<b>Data de vencimento da 1ª</b> 20/07/2024	
<b>Competência:</b>	<b>Inicial:</b> 03/2023	<b>Final:</b> 09/2023	<b>Quantidade de</b>	60	<b>Critério de atualização:</b>
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b>	INPC	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Simples
				<b>Multa:</b>	1,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b>	INPC	<b>Taxa de juros:</b>	0,50 am	<b>Tipo de juros:</b>	Simples
				<b>Multa:</b>	1,00 %
<b>Saldo Devedor em</b>		192.890,50			

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>		
<b>CPF:</b> 111.492.744-92	<b>Nome:</b> Otilio Joaquim da Silva Filho	<b>Cargo:</b> Secretário
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199330-9289	<b>E-</b> otilio.j.filho@gmail.com
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>		
<b>CPF:</b> 130.263.494-10	<b>Nome:</b> Renata Arruda de Andrade	<b>Cargo:</b> Agente Administrativo
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199596-2234	<b>E-</b> renataarruda02@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	20/07/2024	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.574,83	10/03/2024	3.441,14
002	20/08/2024		0,25	8,94	0,50	17,92	3.601,69	02/04/2024	3.540,96
003	20/09/2024		0,25	8,94	0,00	0,00	3.583,77	09/05/2024	3.565,42
004	20/10/2024		0,25	8,94	0,50	17,92	3.601,69	06/06/2024	3.595,95
005	20/11/2024		0,51	18,23	1,00	35,93	3.628,99	10/07/2024	3.664,20
006	20/12/2024		0,37	13,23	1,50	53,82	3.641,88	09/08/2024	3.691,28
007	20/01/2025		0,85	30,39	2,00	72,10	3.677,32	10/09/2024	3.718,82
008	20/02/2025		1,47	52,55	2,50	90,68	3.718,06	10/10/2024	3.731,58
009	20/03/2025		1,80	64,35	3,00	109,18	3.748,36	08/11/2024	3.767,45
010	20/04/2025		2,29	81,86	4,00	146,27	3.802,96	10/01/2025	3.808,75
<b>TOTAIS:</b>				287,43		543,82	36.579,55		36.525,55

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
011	20/05/2025		2,29	81,86	5,50	201,12	3.857,81
<b>TOTAIS:</b>				81,86		201,12	3.857,81

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 00057/2024      **Data de consolidação do** 26/06/2024  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 26/06/2024  
**Título** Contribuição Patronal da PREFEITURA entre Março a Setembro 2023.      **Data de vencimento da 1ª** 20/07/2024  
**Lei autorizativa do** Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência**      **Inicial:** 03/2023      **Final:** 09/2023      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença**      196.335,43      **Diferença apurada**      214.489,93  
**Valor da parcela na data de**      3.574,83

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2023	-2.211,37	0,64	4,26	-94,20	7,00	-161,39	-22,11	-2.489,07
04/2023	0,01	0,53	3,71	0,00	6,50	0,00	0,00	0,01
05/2023	-782,46	0,36	3,34	-26,13	6,00	-48,52	-7,82	-864,93
06/2023	49.832,32	-0,10	3,44	1.714,23	5,50	2.835,06	498,32	54.879,93
07/2023	49.832,32	-0,09	3,53	1.759,08	5,00	2.579,57	498,32	54.669,29
08/2023	49.832,32	0,20	3,33	1.659,42	4,50	2.317,13	498,32	54.307,19
09/2023	49.832,32	0,11	3,21	1.599,62	4,00	2.057,28	498,32	53.987,54
13/2023	-0,03		2,42	0,00	2,50	0,00	0,00	-0,03
<b>TOTAL:</b>	196.335,43			6.612,02		9.579,13	1.963,35	214.489,93

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:28:20
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:29:04
11149274492	Otilio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024 15:51:59
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024 14:33:45





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293688&crc=F5B020CE>, informando o código verificador: 1293688 e código CRC: F5B020CE.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00057/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cc5a006c-caf2-463d-b83e-127dedc187868

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813638-1156	Complemento:	
E-mail:	bonjardimprev@gmail.com.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO		
CPF:	068.955.694-21		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	bonjardimprev@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM -	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	8103638-1156	Complemento:	
E-mail:	previdencia@bonjardimprev.pe.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA		
CPF:	062.901.614-76		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	uberlanbruno@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1172/2024 e Portaria 1.467/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 214.489,93 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2023 a 09/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 214.489,93 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.574,83 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.574,83 (três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), vencerá em 20/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento da dívida até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00057/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://cte.tec.pe.gov.br/epv/validacao.seam> Código do documento: ec5a006e-caf2-463d-83c1-2fdedc187868

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1.00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento do agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 26/06/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895589421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
0200161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante do Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11148274492	Osilo Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13026248410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1292688&crc=F5B020CE> E, informando o código verificador: 1292688 e código CRC: F5B020CE.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00057/2024)



DECLARAÇÃO

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00057/2024, firmado entre o/a Bom Jardim e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM BOMJARDIMPREV em 25/06/2024, foi publicado em 02/07/2024 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Bom Jardim, 02/07/2024.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0689566421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11148274492	Osilo Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13328349410	Renata Amada de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/bases/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293688&crc=F5B020CE>  
E, informando o código verificador: 1293688 e código CRC: F5B020CE.

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://cte.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2f6edc187868

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00057/2024	Data	26/06/2024
Valor consolidado	214.489,93	Valor da prestação inicial	3.574,83
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	CPF	068.955.694-21
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	CPF	062.901.614-76
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	31444-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 26/06/2024

### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

Guilherme Ferreira  
 Gerente Geral  
 Mat: F3881717

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
06290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11148274482	Otávio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/07/2024
13029349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/08/2024

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Acesse em: https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\_documento=ecs0006ca12463d483c1-216edc187868



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA

Acesse em: <https://cte.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee5a006c-caf2-463d-83c1-2fde187868

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://casprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293688&crc=F5B020CE>  
E, informando o código verificador: 1293688 e código CRC: F5B020CE.



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	0813638-1156	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	<b>CPF:</b>	068.955.694-21
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2021

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	SN
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	8103638-1156	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
		<b>E-mail:</b>	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	<b>CPF:</b>	082.901.614-76
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>Telefone:</b>	8199638-1644	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	uberlanbruno@hotmail.com
		<b>Data Início de Gestão:</b>	04/01/2021

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	ENIO SILVA NASCIMENTO	<b>CPF:</b>	776.933.295-87
<b>Telefone:</b>	8399967-7116	<b>Fax:</b>	
<b>Data de envio:</b>	26/06/2024	<b>E-mail:</b>	enio@nascimentobarbosa.com.br



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b> Não		<b>Número do acordo:</b> 00058/2024			
<b>Título</b> Contribuição Patronal da FMS entre Março a Setembro 2023.		<b>Valor consolidado:</b> 811.692,20		<b>Data de consolidação do termo:</b> 26/06/2024	
<b>Rubrica:</b> Contribuição Patronal		<b>Valor da parcela</b> 13.528,20		<b>Data de assinatura do Termo:</b> 26/06/2024	
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022				<b>Data de vencimento da 1ª</b> 20/07/2024	
<b>Competência:</b> Inicial: 03/2023 Final: 09/2023		<b>Quantidade de</b> 60		<b>Critério de atualização:</b>	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Saldo Devedor em</b>		729.954,50			

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>		
<b>CPF:</b> 111.492.744-92	<b>Nome:</b> Otilio Joaquim da Silva Filho	<b>Cargo:</b> Secretário
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199330-9289	<b>E-</b> otilio.j.filho@gmail.com
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>		
<b>CPF:</b> 130.263.494-10	<b>Nome:</b> Renata Arruda de Andrade	<b>Cargo:</b> Agente Administrativo
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199596-2234	<b>E-</b> renataarruda02@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	20/07/2024	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	13.528,20	10/03/2024	13.023,50
002	20/08/2024		0,25	33,82	0,50	67,81	13.629,83	02/04/2024	13.401,27
003	20/09/2024		0,25	33,82	0,00	0,00	13.562,02	09/05/2024	13.493,86
004	20/10/2024		0,25	33,82	0,50	67,81	13.629,83	06/06/2024	13.609,40
005	20/11/2024		0,51	68,99	1,00	135,97	13.733,16	10/07/2024	13.866,41
006	20/12/2024		0,37	50,05	1,50	203,67	13.781,92	09/08/2024	13.968,88
007	20/01/2025		0,85	114,99	2,00	272,86	13.916,05	10/09/2024	14.073,09
008	20/02/2025		1,47	198,86	2,50	343,18	14.070,24	10/10/2024	14.121,38
009	20/03/2025		1,80	243,51	3,00	413,15	14.184,86	08/11/2024	14.257,13
010	20/04/2025		2,29	309,80	4,00	553,52	14.391,52	10/01/2025	14.413,41
<b>TOTAIS:</b>				1.087,66		2.057,97	138.427,63		138.228,33

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
011	20/05/2025		2,29	309,80	5,50	761,09	14.599,09
<b>TOTAIS:</b>				309,80		761,09	14.599,09

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 00058/2024      **Data de consolidação do** 26/06/2024  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 26/06/2024  
**Título** Contribuição Patronal da FMS entre Março a Setembro 2023.      **Data de vencimento da 1ª** 20/07/2024  
**Lei autorizativa do** Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência**      **Inicial:** 03/2023      **Final:** 09/2023      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença**      734.829,38      **Diferença apurada**      811.692,20  
**Valor da parcela na data de**      13.528,20

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2023	130.364,82	0,64	4,26	5.553,54	7,00	9.514,29	1.303,65	146.736,30
04/2023	-5.719,80	0,53	3,71	-212,20	6,50	-385,58	-57,20	-6.374,78
05/2023	196.941,92	0,36	3,34	6.577,86	6,00	12.211,19	1.969,42	217.700,39
06/2023	174.825,03	-0,10	3,44	6.013,98	5,50	9.946,15	1.748,25	192.533,41
07/2023	174.768,90	-0,09	3,53	6.169,34	5,00	9.046,91	1.747,69	191.732,84
08/2023	63.648,44	0,20	3,33	2.119,49	4,50	2.959,56	636,48	69.363,97
09/2023	0,07	0,11	3,21	0,00	4,00	0,00	0,00	0,07
13/2023	0,00		2,42	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>734.829,38</b>			<b>26.222,01</b>		<b>43.292,52</b>	<b>7.348,29</b>	<b>811.692,20</b>

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:28:20
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:29:04
11149274492	Otilio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024 15:52:00
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024 14:33:45





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293728&crc=DF2CC509>, informando o código verificador: 1293728 e código CRC: DF2CC509.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00058/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec54006c-ca12-4634-833c-2f1cfe4d187868

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813638-1156	Complemento:	
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO		
CPF:	068.955.694-21		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM -	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	8103638-1156	Complemento:	
E-mail:	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA		
CPF:	062.901.614-75		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	uberlanbruno@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1172/2024 e Portaria 1.467/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BCMJARDIMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 811.692,20 (oitocentos e onze mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 09/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 811.692,20 (oitocentos e onze mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.528,20 (treze mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.528,20 (treze mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos), vencerá em 20/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00058/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://cfe.cfe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: ec5a006c-af2-463d-83c1-2fdedc187868

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento pelo agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 26/06/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06805589421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
06290151478	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11149274492	Osório Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13028348410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293728&crc=DF2CC509>, informando o código verificador: 1293728 e código CRC: DF2CC509.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00058/2024)



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00058/2024, firmado entre o/a Bom Jardim e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM BOMJARDIMPREV em 26/06/2024, foi publicado em 02/07/2024 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0889068421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
08280181476	LIBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11149274492	Osório Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293728&crc=DF2C059>, informando o código verificador 1293728 e código CRC: DF2C0509.

Documento Assinado Digitalmente por: LIBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca12-463d-83c1-2f1edc187868

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00058/2024	Data	26/06/2024
Valor consolidado	R\$ 811.692,20	Valor da prestação inicial	R\$ 13.528,20
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	CPF	068.955.694-21
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	CPF	082.901.614-76
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	31444-7

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 26/06/2024

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	 Colombara Ferreira Gerente Geral Mat. F3881717
---------------------	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e número de matrícula)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0689069421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
08290761476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11149274492	Orléo Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
1302049410	Renata Amadeu de Araújo	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Acesse em: https://atce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=5a006c-aa72-463d-89c1-216dc187866



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2f1ede187868

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.presidencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293728&crc=DF2CC509>, informando o código verificador: 1293728 e código CRC: DF2CC509.

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	0813638-1156	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	<b>CPF:</b>	068.955.694-21
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2021

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	SN
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	8103638-1156	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
		<b>E-mail:</b>	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	<b>CPF:</b>	082.901.614-76	<b>Data Início de Gestão:</b>	04/01/2021
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento do Cargo:</b>			
<b>Telefone:</b>	8199638-1644	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	uberlanbruno@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	ENIO SILVA NASCIMENTO	<b>CPF:</b>	776.933.295-87
<b>Telefone:</b>	8399967-7116	<b>Fax:</b>	
<b>Data de envio:</b>	26/06/2024	<b>E-mail:</b>	enio@nascimentobarbosa.com.br



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b> Não	<b>Número do acordo:</b> 00059/2024				
<b>Título</b> Contribuição Patronal do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre Março a	<b>Valor consolidado:</b> 29.374,17	<b>Data de consolidação do termo:</b> 26/06/2024			
<b>Rubrica:</b> Contribuição Patronal	<b>Valor da parcela</b> 489,57	<b>Data de assinatura do Termo:</b> 26/06/2024			
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022		<b>Data de vencimento da 1ª</b> 20/07/2024			
<b>Competência:</b> Inicial: 03/2023 Final: 09/2023	<b>Quantidade de</b> 60	<b>Critério de atualização:</b>			
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Saldo Devedor em</b>	26.166,00				

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>			
<b>CPF:</b> 111.492.744-92	<b>Nome:</b> Otilio Joaquim da Silva Filho	<b>Cargo:</b> Secretário	
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199330-9289	<b>E-</b> otilio.j.filho@gmail.com	
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>			
<b>CPF:</b> 130.263.494-10	<b>Nome:</b> Renata Arruda de Andrade	<b>Cargo:</b> Agente Administrativo	
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199596-2234	<b>E-</b> renataarruda02@hotmail.com	



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	20/07/2024	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	489,57	10/03/2024	471,26
002	20/08/2024		0,25	1,22	0,50	2,45	493,24	02/04/2024	484,93
003	20/09/2024		0,25	1,22	0,00	0,00	490,79	09/05/2024	488,28
004	20/10/2024		0,25	1,22	0,50	2,45	493,24	06/06/2024	492,46
005	20/11/2024		0,51	2,50	1,00	4,92	496,99	10/07/2024	501,81
006	20/12/2024		0,37	1,81	1,50	7,37	498,75	09/08/2024	505,51
007	20/01/2025		0,85	4,16	2,00	9,87	503,60	10/09/2024	509,29
008	20/02/2025		1,47	7,20	2,50	12,42	509,19	10/10/2024	511,04
010	20/04/2025		2,29	11,21	4,00	20,03	520,81	10/01/2025	521,61
059	20/05/2029		1,80	8,81	3,00	14,95	513,33	08/11/2024	639,38
<b>TOTAIS:</b>				39,35		74,46	5.009,51		5.125,57

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
009	20/03/2025		2,29	11,21	4,50	22,54	523,32
<b>TOTAIS:</b>				11,21		22,54	523,32

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 00059/2024      **Data de consolidação do** 26/06/2024  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 26/06/2024  
**Título** Contribuição Patronal do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre Março a Setembro 2023.      **Data de vencimento da 1ª** 20/07/2024  
**Lei autorizativa do** Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência**      **Inicial:** 03/2023      **Final:** 09/2023      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença**      26.870,16      **Diferença apurada**      29.374,17  
**Valor da parcela na data de**      489,57

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2023	0,01	0,64	4,26	0,00	7,00	0,00	0,00	0,01
04/2023	0,01	0,53	3,71	0,00	6,50	0,00	0,00	0,01
05/2023	5.034,96	0,36	3,34	168,17	6,00	312,19	50,35	5.565,67
06/2023	0,00	-0,10	3,44	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
07/2023	7.612,12	-0,09	3,53	268,71	5,00	394,04	76,12	8.350,99
08/2023	7.556,00	0,20	3,33	251,61	4,50	351,34	75,56	8.234,51
09/2023	6.667,06	0,11	3,21	214,01	4,00	275,24	66,67	7.222,98
13/2023	0,00		2,42	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>26.870,16</b>			<b>902,50</b>		<b>1.332,81</b>	<b>268,70</b>	<b>29.374,17</b>

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:28:20
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:29:04
11149274492	Otilio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024 15:51:59
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024 14:33:45





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:51:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293716&crc=0E18E030>, informando o código verificador: 1293716 e código CRC: 0E18E030.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d83c1-2fdecd-87888

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813638-1156	Complemento:	
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO		
CPF:	068.955.694-21		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM -	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	8103638-1156	Complemento:	
E-mail:	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA		
CPF:	082.501.614-76		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	uberlanbruno@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 29.374,17 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 09/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 29.374,17 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 489,57 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 489,57 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 20/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00059/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: [https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validacao.seam?codigo\\_documento=ec5a006e-ca12-4d3d-83c1-21dedc187868](https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validacao.seam?codigo_documento=ec5a006e-ca12-4d3d-83c1-21dedc187868)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Clausula Quarta. DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento do agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 28/06/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00896689421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
02290161478	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11546274492	Oslei Joaquín da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:51:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293716&crc=0E18E030>

informando o código verificador: 1293716 e código CRC: 0E18E030.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2024)



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00059/2024, firmado entre o/a Bom Jardim e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM BOMJARDIMPREV em 26/06/2024, foi publicado em 02/07/2024 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Bom Jardim, 02/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0689568421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
06290161475	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11149274492	Oslio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13025049410	Renata Amada de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:51:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/autenticacao/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293716&crc=0E18E030>  
Q, informando o código verificador: 1293716 e código CRC: 0E18E030.

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://atce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca12-463d-83c1-2f1edc187868



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00059/2024	Data	26/06/2024
Valor consolidado	29.374,17	Valor da prestação inicial	489,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	CPF	068.955.694-21
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	CPF	082.901.614-76
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	31444-7

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 26/06/2024

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

*Guilherme Ferreira*  
 Gerente Geral  
 Mat: F3881717

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11148074482	Osilo Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13026349410	Renata Amala de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/ppa/aidaDoc.seam?codigo\_documento=540066-car12-463d-83c1-216edc187868



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2fdede187868

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:51:59



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadpisy.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293718&crc=DE18E030>  
informando o código verificador: 1293718 e código CRC: DE18E030.

## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b>	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE	<b>CNPJ:</b>	10.293.074/0001-17
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	0813638-1156	<b>Fax:</b>	
		<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b>	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	<b>CPF:</b>	068.955.694-21
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>E-mail:</b>	bomjardimprev@gmail.com	<b>Data Início de Gestão:</b>	01/01/2021

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	<b>CNPJ:</b>	03.825.198/0001-30
<b>Endereço:</b>	PRAÇA 19 DE JULHO	<b>Complemento:</b>	SN
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	55730-000
<b>Telefone:</b>	8103638-1156	<b>Fax:</b>	(081) 3638-1156
		<b>E-mail:</b>	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b>	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	<b>CPF:</b>	082.901.614-76	<b>Data Início de Gestão:</b>	04/01/2021
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento do Cargo:</b>			
<b>Telefone:</b>	8199638-1644	<b>Fax:</b>		<b>E-mail:</b>	uberlanbruno@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b>	ENIO SILVA NASCIMENTO	<b>CPF:</b>	776.933.295-87
<b>Telefone:</b>	8399967-7116	<b>Fax:</b>	
<b>Data de envio:</b>	26/06/2024	<b>E-mail:</b>	enio@nascimentobarbosa.com.br



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 6. DADOS DO ACORDO

<b>Reparcelament</b> Não		<b>Número do acordo:</b> 00060/2024			
<b>Título</b> Contribuição Patronal do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre Março a		<b>Valor consolidado:</b> 1.769.474,05	<b>Data de consolidação do termo:</b> 26/06/2024		
<b>Rubrica:</b> Contribuição Patronal		<b>Valor da parcela</b> 29.491,23	<b>Data de assinatura do Termo:</b> 26/06/2024		
<b>Lei autorizativa do</b> Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022		<b>Data de vencimento da 1ª</b> 20/07/2024			
<b>Competência:</b>	<b>Inicial:</b> 03/2023	<b>Final:</b> 09/2023	<b>Quantidade de</b> 60	<b>Critério de atualização:</b>	
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples			
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>					
<b>Índice</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 1,00 %		
<b>Saldo Devedor em</b>		1.591.287,00			

### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>		
<b>CPF:</b> 111.492.744-92	<b>Nome:</b> Otilio Joaquim da Silva Filho	<b>Cargo:</b> Secretário
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199330-9289	<b>E-</b> otilio.j.filho@gmail.com
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>		
<b>CPF:</b> 130.263.494-10	<b>Nome:</b> Renata Arruda de Andrade	<b>Cargo:</b> Agente Administrativo
<b>RG:</b>	<b>Telefone</b> 8199596-2234	<b>E-</b> renataarruda02@hotmail.com



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	20/07/2024	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	29.491,23	10/03/2024	28.390,17
002	20/08/2024		0,25	73,73	0,50	147,82	29.712,78	02/04/2024	29.213,68
003	20/09/2024		0,25	73,73	0,00	0,00	29.564,96	09/05/2024	29.415,50
004	20/10/2024		0,25	73,73	0,50	147,82	29.712,78	06/06/2024	29.667,37
005	20/11/2024		0,51	150,41	1,00	296,42	29.938,06	10/07/2024	30.228,51
006	20/12/2024		0,37	109,12	1,50	444,01	30.044,36	09/08/2024	30.451,91
007	20/01/2025		0,85	250,68	2,00	594,84	30.336,75	10/09/2024	30.679,10
008	20/02/2025		1,47	433,52	2,50	748,12	30.672,87	10/10/2024	30.784,36
009	20/03/2025		1,80	530,84	3,00	900,66	30.922,73	08/11/2024	31.080,30
010	20/04/2025		2,29	675,35	4,00	1.206,66	31.373,24	10/01/2025	31.420,99
<b>TOTAIS:</b>				2.371,11		4.486,35	301.769,76		301.331,89

### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
011	20/05/2025		2,29	675,35	5,50	1.659,16	31.825,74
<b>TOTAIS:</b>				675,35		1.659,16	31.825,74

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/02/2025





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 10.293.074/0001-17      **Número do acordo:** 00060/2024      **Data de consolidação do** 26/06/2024  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE      **Data de assinatura do Termo:** 26/06/2024  
**Título** Contribuição Patronal do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre Março a Setembro 2023.      **Data de vencimento da 1ª** 20/07/2024  
**Lei autorizativa do** Lei 1172/2024 e Portaria 1.467/2022

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Competência**      **Inicial:** 03/2023      **Final:** 09/2023      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença**      1.610.388,49      **Diferença apurada**      1.769.474,05  
**Valor da parcela na data de**      29.491,23

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 1,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2023	0,01	0,64	4,26	0,00	7,00	0,00	0,00	0,01
04/2023	0,00	0,53	3,71	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
05/2023	452.454,42	0,36	3,34	15.111,98	6,00	28.053,98	4.524,54	500.144,92
06/2023	384.643,34	-0,10	3,44	13.231,73	5,50	21.883,13	3.846,43	423.604,63
07/2023	581.365,67	-0,09	3,53	20.522,21	5,00	30.094,39	5.813,66	637.795,93
08/2023	3,78	0,20	3,33	0,13	4,50	0,18	0,04	4,13
09/2023	191.921,27	0,11	3,21	6.160,67	4,00	7.923,28	1.919,21	207.924,43
13/2023	0,00		2,42	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.610.388,49</b>			<b>55.026,72</b>		<b>87.954,96</b>	<b>16.103,88</b>	<b>1.769.474,05</b>

#### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895569421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:28:20
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/06/2024 11:29:04
11149274492	Otilio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024 15:52:00
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024 14:33:45





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293734&crc=7103E5E1>, informando o código verificador: 1293734 e código CRC: 7103E5E1.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00060/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee5a006c-caf2-463d88-1e-270ede187868

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0813638-1156	Complemento:	
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com.com	Data início da	01/01/2021
Representante	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO		
CPF:	068.955.694-21		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	bomjardimprev@gmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM -	CNPJ:	03.625.196/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	8103638-1156	Complemento:	
E-mail:	previdencia@bomjardimprev.pe.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA		
CPF:	082.901.614-76		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	uberlanbruno@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1172/2024 e Portaria 1.467/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 1.769.474,05 (um milhão e setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 09/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.769.474,05 (um milhão e setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.491,23 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.491,23 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), vencerá em 20/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1172/2024 e Portaria 1.467/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00060/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://etce.icp.gov.br/ppp/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=cc5a006c-caf2-463d-83c1-2fdedc187868>

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 25/06/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06896698421	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
08290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11146274492	Otão Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
13026348410	Renata Amália do Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293734&crc=7103E5E1>

1, informando o código verificador: 1293734 e código CRC: 7103E5E1.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00060/2024)



**DECLARAÇÃO**

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00060/2024, firmado entre o/a Bom Jardim e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM BOMJARDIMPREV em 25/06/2024, foi publicado em 02/07/2024 no

() mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim 02/07/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06885588421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
05390181476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante do Unidado	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11149274482	Oslen Joacym da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 03/07/2024
13026349410	Renata Arruda de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293734&crc=7103E5E1>  
1, informando o código verificador: 1293734 e código CRC: 7103E5E1

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://cctec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-ca72-463d-83c1-2f1edc187868

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00060/2024	Data	26/06/2024
Valor consolidado	1.769.474,05	Valor da prestação inicial	29.491,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/07/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	CPF	068.955.694-21
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	CPF	082.901.614-76
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	31444-7

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 26/06/2024

### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) **Gutemberg Ferreira**  
**Gerente Geral**  
**Mat: F3881717**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06895568421	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/06/2024
00290161476	UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/06/2024
11148174492	Délio Joaquim da Silva Filho	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 02/07/2024
12026249410	Renata Amêlia de Andrade	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/06/2024

Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
 Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=554006c-9a12-463d-89c1-2f6d0c187868



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA  
Acesse em: <https://ete.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec5a006c-caf2-463d-83c1-2fdede187868



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/07/2024 15:52:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.presidencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1293734&crc=7103E5E1>  
informando o código verificador: 1293734 e código CRC: 7103E5E1.